



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

www.teodorosampaio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1501

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Contratação Direta	7
Autorização de Contratação Direta	7
Aviso de Licitação	8
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Executivo de Teodoro Sampaio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Teodoro Sampaio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.teodorosampaio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

CNPJ 44.951.515/0001-42

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544

Telefone: (18) 3282-1224

Site: www.teodorosampario.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Teodoro Sampaio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.teodorosampaio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/teodoro_sampaio



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1501

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.543, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA: Executivo Municipal

Institui o Programa Municipal de Estágios no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Teodoro Sampaio/SP e dá outras providências.

CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de Teodoro Sampaio - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Estágios, destinado a estudantes regularmente matriculados e frequentando cursos de educação superior, educação profissional de nível médio, ensino médio regular, educação especial e educação de jovens e adultos, com o objetivo de promover o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e o trabalho.

Art. 2º O estágio de que trata esta Lei será regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pelas normas específicas aqui estabelecidas, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º O Programa Municipal de Estágios observará os seguintes princípios:

- I - relevância pública e interesse educacional;
- II - isonomia no processo de seleção;
- III - integração com as diretrizes pedagógicas da instituição de ensino;
- IV - valorização da formação cidadã e profissional.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 4º O estágio poderá ser:

I - obrigatório: quando previsto no projeto pedagógico do curso e com intermediação direta da instituição de ensino, sem pagamento de bolsa-auxílio por parte do Município;

II - não obrigatório: desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular, com possibilidade de concessão de bolsa-auxílio.

Art. 5º O estágio poderá ser realizado exclusivamente nos órgãos da administração pública direta do Município.

Art. 6º A definição da quantidade de estagiários será feita por ato do Poder Executivo, respeitado o limite

máximo de 10% (dez por cento) do total de servidores efetivos lotados em cada secretaria, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

§1º A escolha do nível de escolaridade exigido para cada vaga - médio, técnico ou superior - dependerá da natureza das atividades e das necessidades identificadas pelas secretarias.

§2º Não se aplicará o limite estabelecido no caput deste artigo aos estagiários vinculados a programas estaduais ou federais de estágios, tais como o Bolsa Estágio Ensino Médio - BEEM ou similares, cujas adesões poderão ser efetivadas pelo Município conforme conveniência e interesse público.

§3º O Município poderá ceder estagiários, mediante convênio, para atuação junto a outros órgãos da administração pública de qualquer esfera federativa.

Art. 7º O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos por estudante na mesma parte concedente, exceto para estudantes com deficiência.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será de até:
I - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
II - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A definição da carga horária será ajustada conforme o nível de ensino e as necessidades da Administração.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 9º A admissão de estagiários será precedida de processo de seleção pública simplificada, cujos critérios objetivos, etapas e regras serão definidos por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 10º A celebração do estágio dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o estudante, a instituição de ensino e o Município, com indicação do plano de atividades.

Art. 11º O estágio somente poderá ocorrer quando houver compatibilidade entre as atividades previstas no plano de atividades e a formação escolar do educando, sob responsabilidade de supervisor local designado pelo Município.

Art. 12º O Município poderá contratar, mediante processo regular, entidade especializada para atuar como agente de integração, intermediando a relação entre estudantes, instituições de ensino e a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 13º O estagiário de estágio não obrigatório fará jus à bolsa-auxílio mensal, cujo valor será fixado por ato próprio do Poder Executivo, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§1º O pagamento da bolsa-auxílio aplica-se exclusivamente aos estágios de natureza não obrigatória.

§2º O estágio obrigatório, por sua natureza e



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1501

Página 3 de 11

realização em parceria com as instituições de ensino, não ensejará pagamento de bolsa-auxílio por parte do Município, sem prejuízo da experiência formativa do estudante.

Art. 14º O Município contratará seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários de estágio não obrigatório, conforme as exigências da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES, DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 15º É vedada a realização de estágio:

I - em atividades sem relação com a formação educacional do estagiário;

II - em condições que comprometam a frequência regular às aulas;

III - em desconformidade com os termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 16. O estágio poderá ser encerrado:

I - por término do prazo contratual;

II - por interrupção do curso pelo estagiário;

III - por descumprimento das obrigações do termo de compromisso;

IV - por decisão motivada de qualquer das partes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º O Município poderá regulamentar, por ato próprio, no que couber, a presente Lei.

Art. 19º Os contratos de estágio em vigor na data de publicação desta Lei, celebrados com base na legislação anterior, permanecerão válidos até o término de sua vigência, observadas as condições previamente acordadas.

Parágrafo único. Os novos contratos de estágio celebrados a partir da publicação desta Lei deverão observar integralmente as disposições aqui estabelecidas.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.711/2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires", 05 de junho de 2025.

CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Vinicius da Fonseca Pinheiro

Secretário Municipal de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 2.544, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "Institui o Fundo Municipal de Educação - FME no município de Teodoro Sampaio/SP e dá outras providências."

CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito

do Município de Teodoro Sampaio - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação (FME), de natureza contábil, com o objetivo de captar, gerenciar e aplicar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações da política pública de educação no âmbito do Município de Teodoro Sampaio.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação tem por finalidade assegurar recursos para financiamento, manutenção, desenvolvimento e expansão das ações, programas e projetos da educação municipal, em consonância com o Plano Municipal de Educação e demais diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME

I - Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;

II - Receitas de convênios, acordos ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas;

III - Transferências da União, do Estado ou de outros entes públicos,

IV - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;

Parágrafo único. Os recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) não integram o Fundo Municipal de Educação, por possuírem destinação e gestão próprias, conforme legislação específica.

Art. 4º - A execução financeira do FME será realizada por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, vinculada ao CNPJ da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Os recursos do FME serão aplicados exclusivamente em:

I - Manutenção e desenvolvimento do ensino nas unidades educacionais da rede pública municipal;

II - Aquisição, manutenção e conservação de equipamentos e materiais pedagógicos;

III - Capacitação e valorização dos profissionais da educação;

IV - Construção, reforma, ampliação e manutenção de prédios escolares e administrativos vinculados à educação;

V - Transporte escolar;

VI - Alimentação Escolar;

VII - Outras ações compatíveis com os objetivos do Fundo.

Art. 6º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, responsável por sua administração orçamentária, financeira e operacional, de acordo com as



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1501

Página 4 de 11

normas da legislação vigente.

Art. 7º - Compete ao Secretário Municipal de Educação:

I - planejar, coordenar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação vigente e o Plano Municipal de Educação;

II - autorizar despesas, acompanhar a execução orçamentária e zelar pela regularidade dos atos administrativos e financeiros;

III - prestar contas da execução do Fundo aos órgãos de controle interno e externo, bem como ao Conselho Municipal de Educação;

IV - assegurar a correta destinação dos recursos, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º - A fiscalização e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do FME, bem como a análise das prestações de contas, serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires", 05 de junho de 2025.

CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Vinicius da Fonseca Pinheiro

Secretário Municipal de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 2.545, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA: Executivo Municipal

Dispõe sobre: Regulamenta no município, os dispositivos da Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cria o programa Facilita Teodoro e dá outras providências.

CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de Teodoro Sampaio - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município de Teodoro Sampaio os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, esta lei estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.

Art. 3º São princípios que norteiam o disposto nesta lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o estado.

Art. 4º Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Prefeitura Municipal, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal 13.874 de 2019 quando:

I - constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica;

III - hipersuficiência.

Art. 5º Esta lei tem como finalidade:

I - assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;

II - assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, no que couber; I

II - reduzir a interferência do poder público municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

Parágrafo único - Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência e publicidade, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 6º Fica instituído o Programa Facilita Teodoro, que estabelecerá a política de desburocratização e cumprimento das diretrizes de liberdade econômica.

CAPÍTULO II DOS ATOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 7º Para fins do disposto nesta lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS

Art. 8º O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo de



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1501

Página 5 de 11

liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I - nível de risco I: baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - nível de risco II: médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e

III - nível de risco III - alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º - O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.

§ 2º - As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§ 3º - As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§ 4º - A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA.

Art. 9º Para fins do disposto do inciso I do Art. 8º, a classificação dos empreendimentos classificados como nível de risco I: baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente são as constantes da Resolução 2 do Comitê Gestor da REDESIM-MG, de 13 de maio de 2021, ou outra que porventura a substitua.

Art. 10º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019;

II - concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica.

Art. 11º A aplicação dos arts. 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-

se-á na forma desta lei, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:

I - serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II - não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;

III - constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.

Art. 12º O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos na Lei de Zoneamento, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

Art. 13º Respeitada a competência regulatória ou fiscalizatória, o município poderá elaborar e alterar as normas e procedimentos que visem a simplificação e a racionalização no exercício de atividade econômica, conforme artigo 179º da Constituição Federal e artigo 6º da Lei Complementar 123 de 2006, para os empreendimentos classificados nos graus de risco I e II.

Art. 14º Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei federal nº 13.874, de 2019.

CAPÍTULO IV PRAZOS

Art. 15º Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§ 2º A aprovação tácita:

I - não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II - não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

§ 3º O disposto no caput não se aplica:

I - a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II - quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1501

Página 6 de 11

III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV - aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

V - aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.

§4º O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.

§5º O ato normativo de que trata o *caput* deste artigo contera a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

§6º Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Art. 16º Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§2º O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§3º O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

Art. 17º Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por períodos de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.

§1º O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Art. 18º O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

§1º O concedente buscará automatizar ou se valer de meios eletrônicos para a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não contera elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

Art. 19º Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

I - proferir a decisão de imediato;

II - remeter o processo administrativo correedoria para apuração da responsabilização.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRÂNSITÓRIAS

Art. 20º As disposições desta lei aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 21º A aplicação desta lei independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II - referir-se a:

a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;

b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros; c) atuação de ente público ou privado.

Art. 22º O disposto nesta lei não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.

Art. 23º O disposto nesta lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.

Art. 24º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º Ficam revogadas as disposições em contrário Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires", 05 de junho de 2025.

CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Vinicius da Fonseca Pinheiro

Secretário Municipal de Gabinete

Portarias

Portaria Administrativa nº 144, de 05 de junho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1501

Página 7 de 11

“Dispõe: sobre admissão de Servidor ao Serviço Público Municipal”

CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica admitida a senhora **THAMÍRIS MÁIRA DA SILVA SANTOS**, portadora do RG nº 48.930.441-2, aprovada no Concurso Público 001/2022, para exercer o cargo de Controlador Interno, conforme Lei Municipal Complementar nº. 158, de 08 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 05 de junho de 2025.

CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fábio Amador

Secretário Municipal de Administração

Portaria Administrativa nº. 145, de 05 de junho de 2025.

“Dispõe sobre: Exoneração de servidor público municipal, e dá outras providências”.

Claudio Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o Senhor **RONALDO MINEIRO DE SOUZA**, portador do RG nº 30.583.311-X, do cargo de Auxiliar Administrativo, cargo efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, conforme Lei Municipal Complementar nº 177 de 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 05 de junho de 2025.

CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FÁBIO AMADOR

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n.º 112/2025

Dispensa de Licitação n.º 82/2025

O Município de Teodoro Sampaio, através da Coordenadoria de Gestão de Compras, manifesta interesse em obter propostas mais vantajosas, nos termos do art. 75, § 3, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a contratação de empresa para o fornecimento de troféus e medalhas destinados à premiação dos participantes dos eventos esportivos promovidos pelo município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, por dispensa de licitação. O termo de referência e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: <https://pncp.gov.br/app/editais/44951515000142/2025/107>. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: compras@pnteodorosampaio.sp.gov.br, do dia 06/06/2025 ao dia 10/06/2025, até às 23h59min, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3282-1321, no horário de expediente, e pelo e-mail: compras@pnteodorosampaio.sp.gov.br. Teodoro Sampaio, 05 de junho de 2025.

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n.º 50/2025

Dispensa de Licitação n.º 44/2025

Cláudio Evangelista da Silva Junior, prefeito municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando todo o exposto nos autos do Processo Administrativo n.º 50/2025 / Dispensa de Licitação n.º 44/2025, autorizo a contratação da empresa ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.860.907/0001-50, para fornecimento de cadeira odontológica, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Teodoro Sampaio, 02 de junho de 2025.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n.º 108/2025

Dispensa de Licitação n.º 79/2025

Cláudio Evangelista da Silva Junior, prefeito municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando todo o exposto nos autos do Processo Administrativo n.º 108/2025 / Dispensa de Licitação n.º 79/2025, autorizo a contratação da empresa RICARDO GUILHERME CRUZ CONTI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.513.738/0001-00, para o fornecimento de molas aéreas para fechamento automático de portas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R\$ 239,80 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 75,



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1501

Página 8 de 11

inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Teodoro Sampaio, 04 de junho de 2025.

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO EXTRATO DE 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Processo Licitatório n.º 157/2022 □ PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/2022

Contrato n.º 09/2023. Contratante: MTS. Contratada: LABORSERV PASTEUR LTDA, para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas. Vigência do Contrato: 01/02/2025 até 31/01/2026, podendo ser prorrogado. Com base no IPCA/IBGE, o valor passará de até R\$ 1.272.611,46, para R\$ 1.334.201,04. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Teodoro Sampaio, 24 de janeiro de 2025. Érica Rejane Ribeiro Abrahão □ Coordenadora de Gestão de Licitações e Contratos.

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
EXTRATO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
Processo Licitatório n.º 18/2023 - PREGÃO PRESENCIAL
N.º 10/2023, para prestação de serviços de treinador, com o objetivo de atender os projetos esportivos e recreativos do Município de Teodoro Sampaio e Distrito de Planalto do Sul, nas modalidades de Futebol (M/F) e Basquete (M/F). ADJUDICADO em favor de: 49.190.453 DANILO ALVES DA SILVA, itens 1 e 2, reajusta-se o valor mensal para R\$ 1.525,13, o contrato n.º 55/2023. Vigência dos Contratos: 01/04/2025 até 31/05/2025, conforme justificativa do Ofício Interno 85/2025 expedido pela Secretaria de Esportes. Categoria Econômica: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Teodoro Sampaio, 28 de março de 2025. Érica Rejane Ribeiro Abrahão - Coordenadora de Gestão de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024. -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2024.
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Confecção de Crachá com protetor e cordão - Secretaria Municipal de Administração. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO.

CONTRATADA: DIVINO DE OLIVEIRA RODRIGUES EQUIPAMENTOS JUSTIFICATIVA PRORROGAÇÃO: Com fundamento no artigo, 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no subitem 5.2 do Contrato nº 53/2024, o CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, resolveram por bem ADITAR o Contrato supra citado, tendo em vista que a quantidade fixada inicialmente foi insuficiente para a demanda da Administração. DATA ASSINATURA ADITIVO:

28/05/2025. VALOR ADITADO: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)

Teodoro Sampaio/SP, 28 de Maio de 2025. Claudio Evangelista Da Silva Junior - Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório N.º 42/2023 - CARTA-CONVITE N.º 20/2023

Contrato n.º 87/2023. Contratante: MTS. Contratado: 23.916.853 FRANCISCO ASSIS MORAIS, para locação de um caminhão 3/4 toco carroceria aberta, com capacidade mínima de carga 4.000 Kg - Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente. Valor mensal reajustado, segundo o índice IPCA/IBGE para R\$ 3.485,75; Vigência: 03/05/2025 até 02/05/2026, podendo ser prorrogado. Categoria Econômica: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Teodoro Sampaio, 29 de Abril de 2025. Érica Rejane Ribeiro Abrahão, Coordenadora de Gestão de Licitações e Contratos.

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
EXTRATO DE 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2024 - Processo
Licitatório n.º 57/2024

Ata n.º 102/2024. Órgão Gerenciador: MTS. DETENTORA: FUJIY DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (estocáveis e hortifrutigranjeiros). Adita-se o valor, conforme segue: item 49) Carne bovina músculo, cubos, IQF (Individually Quick Frozen), kg - R\$ 26,80 (retroagindo a partir de 13/01/2025), item 50) Carne bovina músculo, moído, IQF (Individually Quick Frozen) kg - R\$ 22,49 (retroagindo a partir de 13/01/2025), item 52) Carne bovina patinho, moído, IQF (Individually Quick Frozen) kg - R\$ 24,86 (retroagindo a partir de 13/01/2025) e item 54) Carne suína pernil, em cubos, sem osso, kg - R\$ 18,75 (retroagindo a partir de 13/01/2025). As demais cláusulas da Ata permanecem inalteradas. Teodoro Sampaio, 23 de maio de 2025. Érica Rejane Ribeiro Abrahão - Coordenadora de Gestão de Licitações e Contratos.

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
EXTRATO DE 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2024 - Processo
Licitatório n.º 57/2024

Ata n.º 97/2024. Órgão Gerenciador: MTS. DETENTORA: SOUZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS TACIBA LTDA. Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (estocáveis e hortifrutigranjeiros). Adita-se o valor, conforme segue: item 146) Óleo de soja, frasco com 900 ml - R\$ 8,36 (retroagindo a partir de 03/12/2024). As demais cláusulas da Ata permanecem inalteradas. Teodoro Sampaio, 23 de maio de 2025. Érica Rejane Ribeiro Abrahão - Coordenadora de Gestão de Licitações e Contratos.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1501

Página 9 de 11

.....
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO E SUPRESSÃO
CONTRATUAL

Processo Licitatório N.º 97/2024 - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA N.º 13/2024

Contrato n.º 184/2024. Contratante: MTS. Contratada:
LEGRASS GESTÃO DE OBRAS E COMÉRCIO LTDA, para
execução de obras consistentes na construção de um
campo society em grama sintética no Clube Taquaruçu,
com recursos da Emenda Impositiva nº 009/2023 (Projeto
de Lei nº 029/2023), mais contrapartida do Município -
Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, adita-se,
conforme Ofício Interno n.º 39/2025 - Sec. Obras e
Infraestrutura, o valor de R\$ 50.025,19 e suprime-se o valor
de R\$ 9.810,97. O valor atualizado do contrato passará de
R\$ 240.900,00 para R\$ 281.114,22. As demais cláusulas do
contrato permanecem inalteradas. Teodoro Sampaio, 27 de
maio de 2025. Érica Rejane Ribeiro Abrahão -
Coordenadora de Gestão de Licitações e Contratos.

Escola Projeto Educar e reforma da Escola Pedro Caminhoto
- Secretaria Municipal de Educação; ADJUDICADO em favor
de: 1) V. MACHADO - LTDA; Contrato n.º 49/2025; no valor
total global de até R\$ 372.715,00. Vigência: 29/05/2025 até
29/05/2026. Categoria Econômica: 449051000000 - Obras
e Instalações. Teodoro Sampaio, 29 de maio de 2025. Érica
Rejane Ribeiro Abrahão - Coordenadora de Gestão de
Licitações e Contratos.
.....

.....
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 19/2025 - Processo
Licitatório N.º 48/2025

2º EDITAL RETIFICADO

Acha-se aberto na Coordenadoria de Gestão de
Licitações e Contratos do Município de Teodoro Sampaio-
SP, o 2º EDITAL RETIFICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO
(SRP) N.º 19/2025, do tipo menor preço por item, para o
REGISTRO DE PREÇO para a aquisição eventual e futura de
materiais de construção civil, ferramentas e equipamentos
para serem utilizados nas obras (construções, reformas e
manutenções) dos prédios e espaços públicos de
responsabilidade da Prefeitura, conforme necessidade; com
prazo de 12 (doze) meses corridos, contados da data de
assinatura da Ata de Registro de Preços ou até atingir a
quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços
(SRP) - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com
início da fase de lances às 09h00 do dia 18 de junho de
2025. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis na
Bolsa Nacional de Compras, pelo site <https://bnc.org.br>.
Contatos: BNC: (42) 3026-4550 ou pelo e-mail:
contato@bnc.org.br. Licitações: (18) 3282-2099 ou pelo e-
mail: licitacao@pmteodorosampaio.sp.gov.br. Teodoro
Sampaio, 05 de junho de 2025. Érica Rejane Ribeiro
Abrahão - Coordenadora de Gestão de Licitações e
Contratos.

.....
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório N.º 42/2025- CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA N.º 02/2025

HOMOLOGADO em 27/05/2025, a CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA N.º 02/2025, Contratação de empresa
especializada para execução de obra e serviços de
engenharia, consistente(s) na ampliação e reforma da



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1501

Página 10 de 11

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 838/91 alterada pela Lei Municipal 1286 de 27/03/2002.
Passeio Ingá, nº07, Vila Minas Gerais – Fax: (18) 3282-1321 – Fone (18) 3282-2111
Teodoro Sampaio - Estado de São Paulo - CEP: 19280-000

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Teodoro Sampaio – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.302/02, alterada pela Lei Municipal nº 1.471/06.

Considerando o disposto no Art. 41 da Lei Municipal Nº 1302 de 08 de julho de 2002 que versa sobre a convocação de suplentes de Conselheiros Tutelares;

Considerando o afastamento no dia 03/06/2025, da Conselheira Tutelar, ANDRÉA CRISTINA DOS SANTOS, portadora do RG nº 27.726.793-6 SS/SP E CPF nº 158.847.308-29, por incapacidade temporária;

CONVOCA-SE a Sra. **SIRLENE PURO**, portadora do RG nº 21.157.401-6 SSP/SP e CPF n.º 121.025.318-64, 11ª Suplente em ordem de votos, para assumir e tomar posse na função de Conselheiro Tutelar, a partir de 5 de junho de 2025, em razão do afastamento da Conselheira Andréa Cristina Dos Santos

Teodoro Sampaio, 5 de Junho de 2025.

Erica Rejane Ribeiro Abrahão

Presidente do CMDCA – Teodoro Sampaio/SP



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE TEODORO SAMPAIO

Conforme Lei Municipal nº 2.161, de 14 de junho de 2018

Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1501

Página 11 de 11



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 838/91 alterada pela Lei Municipal 1286 de 27/03/2002.
Passeio Ingá, nº07, Vila Minas Gerais – Fax: (18) 3282-1321 – Fone (18) 3282-2111
Teodoro Sampaio - Estado de São Paulo - CEP: 19280-000

AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO TUTELAR

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Teodoro Sampaio – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, acolhe pedido de afastamento da Conselheira Tutelar ANDRÉA CRISTINA DOS SANTOS, portadora do RG nº 27.726.793-6 SS/SP e CPF nº 158.847.308-29, por incapacidade temporária, ficando a mesma desobrigada da função pública de Conselheira Tutelar desde 03/06/2025 até o prazo concedido pelo INSS ou alta antecipada para exercer suas atividades.

Teodoro Sampaio, 04 de Junho de 2025.

Erica Rejane Ribeiro Abrahão

Presidente do CMDCA – Teodoro Sampaio/SP

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9ccf-4c8a-1a95-5515-a6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Teodoro Sampaio (SP), Edição nº 1501, ano VIII, veiculado em 05 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR (CPF ***673658**) em 05/06/2025 às 18:24:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9ccf-4c8a-1a95-5515-a6>